

LEIRIA**ALCOBAÇA****ENDOVIL — EMBALAGENS DO VIMEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 02569; identificação de pessoa colectiva n.º 504157523; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 05/02052000.

Certifico que a sociedade em epígrafe transformou-se em sociedade plural por quotas, alterou parcialmente o contrato de sociedade, no que respeita aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ENDOVIL — Embalagens do Vimeiro, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar de Arroiteia Nova, freguesia de Vimeiro, concelho de Alcobaca.

§ único. Por deliberação da exclusiva responsabilidade da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para um dos limitrofes, bem como serem criadas agências, delegações, sucursais, filiais, dependências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de embalagens e caixas.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma noutras, mesmo que o objecto destas sociedades coincida ou não, no todo ou em parte, com o da mesma, bem como associar-se-á a outras pessoas colectivas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de cinco mil euros pertencente ao sócio Filipe Freire Lourenço (bem próprio dele); uma de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Filipe Freire Lourenço (bem comum do casal); e uma de doze mil e quinhentos euros pertencente à nova sócia Dulce Cristina Constantino (bem comum do casal).

§ único. Por deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas aos mesmos prestações suplementares até dez vezes o capital social existente à data da deliberação e na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 4.º

A administração e a representação da sociedade ficam a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes Filipe Freire Lourenço e Dulce Cristina Constantino.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes, nomeadamente adquirir, alienar ou locar quaisquer viaturas, confessar desistir e transigir em juízo, desde que a lei o permita.

§ 2.º A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 5.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Conferi, está conforme o original.

Encontra-se depositado na respectiva pasta da sociedade, o texto completo do contrato.

5 de Maio de 2000. — O Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.
3000218364

DENTRO — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Sede: Rua de São João, Olheiros, São Vicente de Aljubarrota, Alcobaca

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 2611; identificação de pessoa colectiva n.º 501854312; inscrição n.º 26; números e data das apresentações: 2 e 3/20000523.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º e aditamento do artigo 8.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de DENTRO — Comércio Internacional, L.^{da}, e tem a sua sede social na Rua de São João, Lugar de Olheiros, freguesia de São Vicente de Aljubarrota, do concelho de Alcobaca.

§ único. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, transformação, produção e comercialização de artigos de uso corrente e de decoração em todos os tipos de materiais, incluindo em cerâmica, plástico, cortiça, vidro, papel, cera, metal e ligas metálicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é dez milhões de escudos e está representado por quatro quotas, sendo uma do valor nominal de quatro milhões duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Álvaro José Sá Figueirinhas Costa, outra do valor nominal de três milhões duzentos e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Maria Alexandra da Silva Martins Ferreira, outra no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Susana Cristina Ascenso Ferreira, e outra, do valor nominal de um milhão de escudos pertencente ao sócio Adrião Palmiro Abreu Bessa Pereira da Cunha.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, será exercida por quem a assembleia geral para o efeito nomear, ficando desde já nomeados gerentes todos os sócios.

§ único. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — Carecem do prévio consentimento da sociedade as transmissões de quotas, a título oneroso, a favor de estranhos, e a ela fica reconhecido, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição.

2 — Fora os casos de sucessão, é proibida a transmissão de quotas a título gratuito.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota de qualquer sócio, quando este lese seriamente os interesses patrimoniais ou extra-patrimoniais da sociedade ou, no caso daquela ser transmitida, penhorada, arrestanda ou de qualquer modo apreendida judicialmente, considerando-se a amortização efectuada logo que a assembleia geral delibere nesse sentido.

§ único. Salvo disposição legal imperativa, a contrapartida pela amortização será a que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum dos sócios, a sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiro a respectiva quota, caso os respectivos herdeiros não desejem continuar com a sociedade e o comuniquem, no prazo de noventa dias a contar da ocorrência do facto.

§ único. Para efeitos de fixação do valor da quota, observar-se-á o disposto no parágrafo único da cláusula anterior.

ARTIGO 8.º

Os lucros apurados em cada exercício, exceptuada a parte destinada à reserva legal, terão a aplicação que for aprovada em assembleia geral.

O texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conferi, está conforme o original.

5 de Junho de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria Adelaide Cunha Bispo Gonçalves*.
3000218379